

DECRETO Nº 4104

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.807/2011 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do serviço funerário, instituído no Município de São Sebastião do Paraíso pela Lei Municipal nº 3.807/11.

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º - O serviço Funerário é de caráter público e será prestado sob o regime de concessão precedida de licitação pública.

Art. 3º - Os serviços de óbitos, ocorridos na jurisdição Municipal, somente serão atendidos por empresas funerárias devidamente concessionadas, atendidas as exigências deste Regulamento e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro - Se for a vontade da família, que o cadáver seja transportado para outro Município, a remoção poderá ser realizada por funerária do local que for efetuado o sepultamento.

Parágrafo segundo - Quando o óbito ocorrer fora do Município, mas o velório e o sepultamento venham a ser realizados em São Sebastião do Paraíso, o serviço local deverá ser complementado pela concessionária, mediante pagamento de preços públicos, estipulada pela Prefeitura.

Art. 4º - Os serviços funerários obrigatórios de São Sebastião do Paraíso compreendem:

- I** - venda de ataúdes;
- II** - transporte de cadáveres;
- III** - aluguel de altares e mesas;
- IV** - locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- V** - preparação de cadáveres;
- VI** - obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- VII** - confecção de coroas de flores;
- VIII** - ornamentação de flores sobre o cadáver;
- IX** - transporte de cadáveres humanos exumados;
- X** - outros definidos em regulamento.

Art. 5º - Os serviços funerários e fornecimentos optativos são:

I – traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, observada a Resolução RDC 68, de 10.10.2007, da ANVISA;

II - representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional;

III - plano de assistência funerária, autorizado pelo Ministério da Fazenda nos termos da Lei Federal 5.768, de 20.12.1971;

IV – urna, ornamentação e serviço de padrão diferenciado.

Art. 6º- Fica vedado às empresas concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e cadáveres, sob pena e imediata revogação do instrumento de concessão.

SEÇÃO II DA CONTRA PRESTAÇÃO

Art. 7º - A contraprestação que as concessionárias dos serviços deverão efetuar junto ao Poder Público Municipal será definida no Edital de Concorrência Pública a ser publicado nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO

Art. 8º - Os serviços, de que trata o presente regulamento, serão prestados por empresas funerárias legalmente constituídas mediante concessão outorgada pela Administração Pública, precedida de Processo Administrativo Licitatório

Parágrafo primeiro - Após a assinatura do contrato de concessão, as concessionárias deverão proceder a inscrição junto ao Cadastro Econômico Municipal para obtenção do Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento nos termos da legislação vigente e mediante pagamento dos respectivos tributos.

Parágrafo segundo - A concessão de que trata o "caput" deste Artigo será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos conforme Lei Municipal 3.807/11.

Art. 9º - O Poder Concedente fixará o número de empresas Concessionárias do serviço, com base na população do Município, na proporção de 20.000 (vinte mil) habitantes por Concessionária, segundo censo do IBGE, além de estudos e avaliações realizadas pelo órgão municipal fiscalizador e controlador que venha a ser criado por lei.

Parágrafo único. A cada 20.000 (vinte mil) habitantes, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, admitir mais uma concessionária, através de processo licitatório, desde que comprovados a necessidade e o interesse público.

Art. 10 - Incumbe às concessionárias:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter plantão em escala de rodízio nos termos desde Regulamento;

III - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e à fiscalização dos serviços prestados, cumprindo e fazendo cumprir as normas dos serviços funerários e as cláusulas contratuais da concessão;

IV - assegurar aos agentes fiscalizadores do Município o livre acesso às suas dependências;

V - cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Poder Executivo Municipal nos casos de contratação de serviços funerários de indigentes observado o inciso II deste artigo;

VI - observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato;

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - As empresas concessionárias trabalharão no sistema de rodízio observada escala de plantão definida pela Prefeitura.

Parágrafo Único -A escala referida no caput deste artigo será editada através de Decreto após a realização do processo licitatório e emissão do Alvará de Funcionamento e será parte integrante deste regulamento.

Art. 12 - A concessionária se obriga a expedir Nota Fiscal dos serviços prestados, na forma do modelo a ser fornecido pelo Órgão Municipal responsável.

Parágrafo Único - Deverão constar, obrigatoriamente, das Notas Fiscais, a discriminação de todos os serviços prestados, o tipo do serviço, e respectivo valor, o nome do sepultado, nome do solicitante e o nome do funcionário responsável pelo atendimento.

Art. 13 - A Administração do Cemitério Municipal remeterá à Gerencia de Arrecadação até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de Guias de Autorização de Sepultamento (GAS) emitidas pelas concessionárias.

Parágrafo único - O modelo da Guia de Autorização de Sepultamento (GAS) de que trata este artigo é o constante do anexo I deste Decreto que deverá observar o seguinte:

I – As guias deverão ser confeccionadas em 3 (três) vias sendo a 1º para o responsável/contratante dos serviços, 2º para a Administração do Cemitério e 3º deverá ser fixa no talão e de controle da concessionária.

II – Para confecção da GAS, a concessionária deverá solicitar à Gerencia de Arrecadação a Autorização para Impressão – AIGAS que seguirá um sequencia a ser definida pela mesma Gerencia.

III – A Administração do Cemitério manterá cadastro atualizado das GAS confeccionadas.

IV – No caso de cancelamento ou anulação de uma das GAS a concessionária deverá comunicar a Administração do Cemitério para que a mesma de a baixa.

Art. 14 - Antes da realização do sepultamento, obrigam-se os responsáveis pelos "de cujus", a apresentarem junto à Administração do cemitério municipal, a Certidão de Óbito e uma via da GAS.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de sepultamentos em finais de semana e feriados, ocorrendo a ausência da Certidão de Óbito, deverá ser apresentada a Declaração de Óbito fornecida pelo responsável médico de hospital, casa de repouso, asilos e outros assemelhados com a descrição completa da ocorrência do óbito.

Parágrafo segundo. Quando o sepultamento se tratar de pessoa de identificação ignorada, o documento comprobatório a ser apresentado deverá ser o Boletim de Ocorrência expedido pela Polícia Militar.

Art. 15 - Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o empregado da Concessionária deverá observar as exigências contidas na legislação federal que versa sobre registros públicos e as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 16 - É obrigatório o uso de uniformes e crachás de identificação pelos funcionários das empresas concessionárias.

Art. 17 - Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou sociedade concessionária não poderão fazer ou vir a fazer parte de outra firma ou sociedade estabelecida na mesma jurisdição, que preste o mesmo serviço.

Art. 18 - Ficam as empresas concessionadas obrigadas a sempre ter em estoque a urna nº 01 conforme a Referência Brasileira constante no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - O setor de fiscalização de Urbanismo poderá verificar periodicamente o disposto no caput deste artigo

SEÇÃO V DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 19 - Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética;

b) a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

c) os veículos terão que possuir nas duas portas dianteiras, a identificação da atividade para a qual se destinam;

d) o concessionário se obriga a manter disponível para uso exclusivo do serviço funerário, no mínimo 2 (dois) veículos com até 5 (cinco) anos de uso, devidamente equipados segundo as normas de higiene, salubridade e perfeitas condições de funcionamento, atestados pelo órgão municipal competente, bem como, estar em dia com os requisitos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito em vigor.

§ 1º - Os Veículos fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram destinados.

§ 2º - Os veículos a qualquer tempo, à juízo do poder permitente, serão submetidos à vistoria para aprovação de suas condições de aptidão para os serviços.

§ 3º - A condução de esquife funerário só se fará, no Município, por meio de veículo apropriado e aprovado nos termos deste Regulamento.

Art. 20 - Todo o veículo prestador dos serviços funerários deste Município deverá ser emplacado junto ao DETRAN.

Art. 21 - O veículo, quando estiver transportando ataúdes, deverá deslocar-se com velocidade dentro dos padrões permitidos no Código Nacional de Trânsito.

SEÇÃO VI DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Art. 22 - As Concessionárias devem estar instaladas em locais apropriados, em perfeitas condições de funcionamento, podendo ser vistoriadas pelo Órgão Municipal Competente, observada a distância de 50 (cinquenta) metros de hospitais, asilo, casas de saúde e outros definidos pela prefeitura.

Art. 23 - As Concessionárias terão de instalar-se em locais de uso exclusivo e que tenham área mínima de 40m² (quarenta metros quadrados), observadas as demais exigências deste Regulamento e zoneamento em vigor.

Parágrafo único - As Concessionárias devem possuir sala para manipulação de cadáveres, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistemas de ventilação que impeçam a disseminação de odores à circunvizinhança

Art. 24 - O órgão competente do Município efetuará a vistoria e aprovará os locais disponíveis para a instalação das dependências destinadas à prestação dos serviços funerários, respeitando os requisitos deste Regulamento bem como, os exigidos para a aquisição do Alvará sanitário e o Alvará de funcionamento.

Art. 25 - O espaço físico e as instalações deverão estar disponíveis com exclusividade para operação do serviço pressionado, devendo conter obrigatoriamente:

I - loja com área mínima de 40m² (quarenta metros quadrados) destinadas para recepção;

II - compartimento interno e privativo que abrigue mostruários de urnas mortuárias;

III - sanitário masculino e feminino completo, e mais uma sala de preparação, totalmente azulejada e piso cerâmico, equipada com mesa de tanatopraxia, bomba para injeção, sugador elétrico, filtro biológico e demais instrumentos para higienização e desodorização de corpos.

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado os padrões de higiene e salubridade exigidas pela legislação sanitária municipal, estadual e federal, no que couber.

Art. 26 - É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente

para a rua, evitando ferir a sensibilidade pública.

Art. 27 - A mudança de local da sede do estabelecimento ou filial está condicionada à prévia solicitação à Prefeitura que levará em conta as exigências deste Regulamento e outras normas vigentes, no que couber.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E CASSAÇÃO.

Art. 28 - Compete à Administração Pública Municipal, fazer cumprir os preceitos estabelecidos pela legislação disciplinadora dos serviços funerários de que trata o presente Regulamento, através de informativos e outros atos administrativos, ordens, instruções, intimações, autos de infrações e penalidades, de modo a prevenir e coibir ações ou omissões que possam comprometer a regularidade dos serviços concessionados.

Parágrafo Único - A fiscalização do contrato de concessão dos serviços funerários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

SEÇÃO VIII DO TABELAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 29 – As empresas prestadoras dos serviços funerários deverão praticar no máximo os valores constantes no anexo II deste decreto devendo ainda observar as definições constantes no mesmo.

Parágrafo Único – Os valores previstos no caput deste artigo deverão acompanhar a Tabela Brasileira de Valores de Funeral e Outros Serviços da Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As empresas prestadoras de serviços funerários em operação no Município e portadoras de alvará de funcionamento expedido anteriormente à data de vigência deste decreto, deverão obrigatoriamente, sob pena de cancelamento de alvará, enquadrar-se nas condições propugnadas por este Regulamento.

Art. 31 – A relação de consumo exercida entre consumidor e empresas concessionárias dos serviços funerários se dará e se sujeitará aos ditames da Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 32 – A Fiscalização dos Serviços Funerários quanto às normas constantes deste regulamento ficará a cargo dos setores de fiscalização municipal de Urbanismo, Vigilância Sanitária e Tributária no âmbito de suas atribuições.

Art. 33 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante o atendimento e edição de normas supervenientes aplicáveis à espécie.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de fevereiro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I



GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO (GAS).

DADOS DO RESPONSÁVEL DO FALECIDO				
NOME				
ENDEREÇO RUA/AV				
Nº		BAIRRO		
CIDADE				UF

DADOS DO FALECIDO				
NOME				
ENDEREÇO RUA/AV				
Nº		BAIRRO		
CIDADE				UF
POSSUI PLANO FUNERÁRIO	SIM	NÃO	DESDE	____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO FALECIDO	
---	--

PARA PREENCHIMENTO DA FUNERÁRIA	
LOCAL DO ÓBITO	
CEMITÉRIO	
FUNERÁRIA	

*NOTA FISCAL Nº		VALOR R\$	
OBSERVAÇÕES			

*A discriminação dos serviços prestados deverá constar na nota fiscal.

São Sebastião do Paraíso, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL - FUNERÁRIA

*ANUÊNCIA DA EMPRESA DE PLANTÃO			
FUNERÁRIA			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			
DATA	____/____/____	HORÁRIO	____:____

*A anuência deverá ser realizada sempre que ocorrer óbitos onde haja plano funerário e a empresa não este de plantão.

ANEXO II

DEFINIÇÕES

1 - FUNERAL

Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

1.1 - FUNERAL LOCAL

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito.

Todo funeral local compreende, independente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

- **ARTEFATOS**

Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

- **SERVIÇOS**

Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

- **CERIMONIAL**

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

2 - FUNERAL COMPLEMENTAÇÃO

Realizado pela empresa que recebe o corpo vindo de outra localidade já preparado e na urna, valor consiste na complementação do funeral (40% do valor funeral local) pela realização dos serviços complementares necessários e do cerimonial.

3 - FUNERAL LIBERAÇÃO

Assistência prestada à família, contratante ou funerária de outra localidade para a realização de todos os trâmites legais e operacionais necessários à liberação do corpo para traslado, com a observância da legislação vigente e, em atendimento às normas da Vigilância Sanitária.

Visando proteger a família da ação de agenciadores de porta de hospital e IML, bem como, salvaguardar a ética profissional, a liberação é realizada somente para empresa funerária regularmente instalada na localidade do velório e/ou sepultamento. O valor da liberação corresponde a 20% do valor do funeral local e pode ser acrescido do valor da tanatopraxia quando necessário, exigido ou solicitado.

4 - FUNERAL TRASLADO

Este item trata do fornecimento de artefatos e serviço para a realização do traslado. A complementação (cerimonial) será realizada pela empresa da cidade destino onde se dará o sepultamento. Deverá ser acrescido o valor do km rodado conforme tabela e da tanatopraxia quando necessária ou solicitada. O valor do funeral para traslado corresponde a 60% do valor do funeral local.

5 - PADRÃO DE FUNERAL

- **FUNERAL PADRÃO INDIGENTE**

Destina-se a pessoas não identificadas ou reclamadas pela família, que não possuem nenhuma forma de assistência, cobertura ou recurso financeiro próprio.

- **FUNERAL PADRÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serviço contratado pelo poder público ou terceiros para atendimento de pessoas carentes, cujos familiares não podem arcar com o custo do funeral sem colocar em risco sua própria subsistência. Apresentado em três padrões visando contemplar a necessidade de cada região conforme uso e costumes.

- **FUNERAL PADRÃO BÁSICO**

Funeral básico compreendendo artefatos simples, serviços e homenagem modesta. Este padrão visa proporcionar uma melhor adequação da necessidade com a possibilidade do contratante realizar uma homenagem digna conforme sua condição. Apresentado com cinco tipos diferentes.

- **FUNERAL PADRÃO PLANO E CONVÊNIO FUNERÁRIO**

Funeral realizado conforme padrão definido por plano ou convênio funerário, por contratante pessoa física, jurídica ou empregador. Apresentado em cinco tipos diferentes conforme qualidade dos artefatos e cerimonial solicitado.

- **FUNERAL PADRÃO SEGURADORA, EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Apresentado em cinco categorias diferentes para atendimento de pessoas que possuem cobertura securitária, profissional ou decorrente de acordo coletivo de trabalho, conforme padrão definido previamente ou solicitado no momento da contratação para atender uma necessidade específica ou opção do contratante. Este padrão visa garantir à família e segurado o direito de receber um funeral de qualidade e valor compatível com a sua cobertura.

- **FUNERAL PADRÃO DPVAT**

Padrão utilizado para DPVAT, óbitos decorrentes de causa mortis não natural ou por opção do contratante em razão de sua especificação. Apresentado em 4 categorias diferentes visando adequar necessidade, viabilidade e possibilidade de cada situação. Este padrão tem por objetivo adequar a cobertura existente a um serviço de qualidade, evitando assim, o uso inadequado e desnecessário do benefício.

- **FUNERAL PADRÃO ESPECIAL**

Compreende todas as operações necessárias à realização de homenagem de padrão superior conforme uma das cinco categorias disponibilizadas. Compreende artefatos diferenciados e de qualidade elevada.

- **FUNERAL SOLENE**

São quatro categorias de funeral direcionadas àqueles que desejam prestar um tributo compatível com sua representação, observando e respeitando o mesmo padrão que, em sua existência, desfrutava.

- **FUNERAL MAGNO**

São quatro categorias de funeral de qualidade superior onde a solenidade não é apenas possível, mas necessária para render uma homenagem justa e digna.

- **FUNERAL EXCLUSIVO**

Funeral com padrão exclusivo idealizado pela empresa prestadora do serviço com características e especificações personalizadas. As empresas podem criar até 2 padrões de atendimento exclusivo, cujos valores poderão ser livremente e previamente acordados entre as partes.

6 - OUTROS SERVIÇOS

- **FORA DE MEDIDA E OUTROS**

Trata dos atendimentos que necessitem de urna com características especiais, como tamanho grande, extra grande, comprida ou combinação de tamanhos, esmaltada ou zincada, visando atender a pessoas de grande estatura, obesas ou situações específicas. Nestes casos deverá ser acrescido o valor, conforme referência, no item funeral local ou funeral traslado.

- **TRASLADO TERRESTRE.**

Valor cobrado por km rodado, considerando a somatória de ida e volta com custo unitário do km proporcional à distância total percorrida, conforme enquadramento na tabela. O valor encontrado deverá ser somado ao item funeral traslado.

• **TANATOPRAXIA**

Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, através da injeção de líquidos conservantes para melhorar sua aparência, deixando-o mais próximo do aspecto natural e retardando a decomposição pelo período necessário à realização das homenagens fúnebres. Executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria. Necessária e obrigatória, nos casos previstos na legislação ou realizada quando autorizado pelo contratante que deseja uma melhor apresentação do corpo.

TABELAS DE VALORES – TABELA 1

TABELA BRASILEIRA DE VALORES DE FUNERAL E OUTROS SERVIÇOS

Ref. Brasileira	Funeral Local	Funeral Complementação	Funeral Liberação	Funeral Traslado	Padrão de Ref. do Funeral
1	R\$ 481,00	R\$ 192,40	R\$ 96,20	R\$ 288,60	assistência social
2	R\$ 562,00	R\$ 224,80	R\$ 112,40	R\$ 337,20	assistência social
3	R\$ 794,00	R\$ 317,60	R\$ 158,80	R\$ 476,40	assistência social
4	R\$ 933,00	R\$ 373,20	R\$ 186,60	R\$ 559,80	básico 01
5	R\$ 1.199,00	R\$ 479,60	R\$ 239,80	R\$ 719,40	básico 02
6	R\$ 1.313,00	R\$ 525,20	R\$ 262,60	R\$ 787,80	básico 03
7	R\$ 1.581,00	R\$ 632,40	R\$ 316,20	R\$ 948,60	plano funerario 01
8	R\$ 1.805,00	R\$ 722,00	R\$ 361,00	R\$ 1.083,00	básico 04
9	R\$ 2.146,00	R\$ 858,40	R\$ 429,20	R\$ 1.287,60	básico 05
10	R\$ 2.281,00	R\$ 912,40	R\$ 456,20	R\$ 1.368,60	plano funerario 02
11	R\$ 2.627,00	R\$ 1.050,80	R\$ 525,40	R\$ 1.576,20	plano funerario 03
12	R\$ 2.746,00	R\$ 1.098,40	R\$ 549,20	R\$ 1.647,60	plano funerario 04
14	R\$ 3.227,00	R\$ 1.290,80	R\$ 645,40	R\$ 1.936,20	plano funerario 05
15	R\$ 3.531,00	R\$ 1.412,40	R\$ 706,20	R\$ 2.118,60	seguradora 01
16	R\$ 3.733,00	R\$ 1.493,20	R\$ 746,60	R\$ 2.239,80	dpvat 01
17	R\$ 3.999,00	R\$ 1.599,60	R\$ 799,80	R\$ 2.399,40	seguradora 02
18	R\$ 4.347,00	R\$ 1.738,80	R\$ 869,40	R\$ 2.608,20	dpvat 02
19	R\$ 4.690,00	R\$ 1.876,00	R\$ 938,00	R\$ 2.814,00	seguradora 03
20	R\$ 5.122,00	R\$ 2.048,80	R\$ 1.024,40	R\$ 3.073,20	dpvat 03
21	R\$ 5.757,00	R\$ 2.302,80	R\$ 1.151,40	R\$ 3.454,20	seguradora 04
22	R\$ 6.343,00	R\$ 2.537,20	R\$ 1.268,60	R\$ 3.805,80	dpvat 04
23	R\$ 7.005,00	R\$ 2.802,00	R\$ 1.401,00	R\$ 4.203,00	seguradora 05
25	R\$ 7.617,00	R\$ 3.046,80	R\$ 1.523,40	R\$ 4.570,20	especial 01
26	R\$ 8.283,00	R\$ 3.313,20	R\$ 1.656,60	R\$ 4.969,80	especial 02
27	R\$ 8.974,00	R\$ 3.589,60	R\$ 1.794,80	R\$ 5.384,40	especial 03
28	R\$ 9.200,00	R\$ 3.680,00	R\$ 1.840,00	R\$ 5.520,00	especial 04
29	R\$ 9.523,00	R\$ 3.809,20	R\$ 1.904,60	R\$ 5.713,80	especial 05
30	R\$ 9.733,00	R\$ 3.893,20	R\$ 1.946,60	R\$ 5.839,80	solene 01
31	R\$ 10.240,00	R\$ 4.096,00	R\$ 2.048,00	R\$ 6.144,00	solene 02
32	R\$ 10.766,00	R\$ 4.306,40	R\$ 2.153,20	R\$ 6.459,60	solene 03
33	R\$ 11.518,00	R\$ 4.607,20	R\$ 2.303,60	R\$ 6.910,80	solene 04
34	R\$ 12.086,00	R\$ 4.834,40	R\$ 2.417,20	R\$ 7.251,60	solene 05
35	R\$ 12.465,00	R\$ 4.986,00	R\$ 2.493,00	R\$ 7.479,00	magno 01
36	R\$ 13.302,00	R\$ 5.320,80	R\$ 2.660,40	R\$ 7.981,20	magno 02
37	R\$ 14.450,00	R\$ 5.780,00	R\$ 2.890,00	R\$ 8.670,00	magno 03
38	R\$ 16.070,00	R\$ 6.428,00	R\$ 3.214,00	R\$ 9.642,00	magno 04
39					exclusivo 01
40					exclusivo 02

TABELA 2

TABELA BRASILEIRA DE FUNERAL INFANTIL

Ref. Brasileira	Funeral Local	Funeral Complementação	Funeral Liberação	Funeral Traslado	Padrão do Funeral e dimensão da urna
41	R\$ 378,00	R\$ 151,20	R\$ 75,60	R\$ 226,80	assistência social 0,60 cm
42	R\$ 716,00	R\$ 286,40	R\$ 143,20	R\$ 429,60	básico de 0,60 cm
43	R\$ 1.088,00	R\$ 435,20	R\$ 217,60	R\$ 652,80	especial de 0,60 cm
44	R\$ 400,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00	assistência social 0,80 cm
45	R\$ 745,00	R\$ 298,00	R\$ 149,00	R\$ 447,00	básico de 0,80 cm
46	R\$ 1.128,00	R\$ 451,20	R\$ 225,60	R\$ 676,80	especial de 0,80 cm
47	R\$ 425,00	R\$ 170,00	R\$ 85,00	R\$ 255,00	assistência social de 1,00 m
48	R\$ 779,00	R\$ 311,60	R\$ 155,80	R\$ 467,40	básico de 1.00
49	R\$ 1.175,00	R\$ 470,00	R\$ 235,00	R\$ 705,00	especial de 1.00
50	R\$ 483,00	R\$ 193,20	R\$ 96,60	R\$ 289,80	assistência social 1,20 m
51	R\$ 862,00	R\$ 344,80	R\$ 172,40	R\$ 517,20	básico de 1,20 m
52	R\$ 1.292,00	R\$ 516,80	R\$ 258,40	R\$ 775,20	especial de 1,20 m
53	R\$ 490,00	R\$ 196,00	R\$ 98,00	R\$ 294,00	assistência social de 1,40
54	R\$ 872,00	R\$ 348,80	R\$ 174,40	R\$ 523,20	básico de 1,40 m
55	R\$ 1.345,00	R\$ 538,00	R\$ 269,00	R\$ 807,00	especial de 1,40 m
56	R\$ 510,00	R\$ 204,00	R\$ 102,00	R\$ 306,00	assistência social de 1,60 m
57	R\$ 909,00	R\$ 363,60	R\$ 181,80	R\$ 545,40	básico de 1,60 m
58	R\$ 1.487,00	R\$ 594,80	R\$ 297,40	R\$ 892,20	especial de 1,60 m

TABELA 3

TABELA DE COROA DE FLOR

Ref. Brasileira	Valor	Tipo de coroa
59	R\$ 100,00	tipo 01
61	R\$ 150,00	tipo 02
62	R\$ 200,00	tipo 03
63	R\$ 250,00	tipo 04
64	R\$ 300,00	tipo 05
65	R\$ 400,00	tipo 06
66	R\$ 500,00	tipo 07
67	R\$ 600,00	tipo 08
68	R\$ 700,00	tipo 09
69	R\$ 800,00	tipo 10

TABELA 4

TABELA BRASILEIRA DE TANATOPRAXIA

Ref. Brasileira	Valor	Tipo/Período
70	400	Funeral Local - até 24 hs.
71	800	Funeral Local - até 72 hs.
72	600	Traslado - até 24 hs.
73	800	Traslado - até 48 hs
74	1200	Traslado - mais de 48 hs.

TABELA 5		
VALOR A ACRESCEM EN FUNERAL COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
Ref. Brasileira	Valor a crescer	Especificação da necessidade
75	300	urna obeso
76	500	urna extra obeso
77	300	urna comprida
78	500	urna obeso/comprida
79	400	urna zincada
80	600	urna zincada/obeso
81	400	urna zincada/comprida
82	600	urna zinco/obeso/comprida
83	200	urna esmaltada

TABELA 6		
TABELA DE SALA DE VELÓRIO		
Ref. Brasileira	Valor	Tipo de Sala
84	R\$ 200,00	tipo 01
85	R\$ 400,00	tipo 02
86	R\$ 600,00	tipo 03
87	R\$ 800,00	tipo 04
88	R\$ 1.000,00	tipo 05
89	R\$ 1.200,00	tipo 06
90	R\$ 1.800,00	tipo 07
91	R\$ 2.400,00	tipo 08
92	R\$ 3.500,00	tipo 09
93	R\$ 4.800,00	tipo 10

TABELA 7		
TABELA DE CREMAÇÃO		
Ref. Brasileira	Valor	Tipo
94	R\$ 2.800,00	Sem cerimoniai
95	R\$ 3.400,00	Com cerimoniai tipo 01
96	R\$ 5.800,00	Com cerimoniai tipo 02

TABELA 8		
TABELA BRASILEIRA DE TRASLADO TERRESTRE		
Ref. Brasileira	Valor km rodado	Tipo
97	R\$ 2,60	até 100 km
98	R\$ 2,40	de 101 a 300 km
99	R\$ 2,20	de 301 a 600 km
100	R\$ 2,00	de 601 a 1000 km
101	R\$ 1,80	mais de 1.000 km